







**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DO IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.**

*celebrado entre*

**IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.**  
*na qualidade de emissor das Debêntures*

e

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
*na qualidade de Agente Fiduciário*

---

1 de junho de 2023

---





**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DO IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

**I. IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Câmara, nº 171, Centro, CEP 20020-901, devidamente inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 33.376.989/0001-91, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE 333.0030917-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissor**" ou "**Companhia**"); e

**II. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas**" e "**Agente Fiduciário**", respectivamente).

Sendo o Emissor e o Agente Fiduciário denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**", vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) séries, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, do IRB-Brasil Resseguros S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), conforme as cláusulas e condições a seguir.

## **1. AUTORIZAÇÃO**

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização do Conselho de Administração do Emissor, em reunião realizada em 1 de junho de 2023 ("**Aprovação Societária**"), na qual foram deliberados e aprovados: (a) os termos e condições da Emissão (conforme definido abaixo) e da Oferta (conforme definido abaixo); e (b) a autorização expressa à diretoria do Emissor para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na Aprovação Societária, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário), bem como contratar os prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e em conformidade com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei de Valores Mobiliários**"), e com a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**").



## 2. REQUISITOS DA EMISSÃO

2.1. A 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão do Emissor, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM 160 ("Oferta") e desta Escritura de Emissão, será realizada com observância aos seguintes requisitos:

### 2.2. Arquivamento e Publicação da Aprovação Societária

2.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da Aprovação Societária que aprovou os termos e condições da Emissão e das Debêntures será **(a)** devidamente arquivada perante a JUCERJA; e **(b)** publicada no jornal "Valor Econômico" ("Jornal de Publicação"), sendo que as publicações serão realizadas antes da 1ª (primeira) Data de Integralização (conforme definido abaixo).

2.2.2. O Emissor se compromete a **(a)** protocolar a ata da Aprovação Societária e os demais atos societários do Emissor relacionados à Emissão e às Debêntures que eventualmente venham a ser realizados após a inscrição desta Escritura de Emissão na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados de sua realização; **(b)** publicar os atos societários indicados no item (a) no Jornal de Publicação em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua realização, conforme aplicável; **(c)** atender a eventuais exigências formuladas pela JUCERJA de forma tempestiva; e **(d)** enviar, ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via eletrônica da Aprovação Societária em formato ".pdf", contendo a chancela digital do arquivamento na JUCERJA, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do respectivo registro ou publicação, conforme aplicável.

### 2.3. Arquivamento desta Escritura de Emissão na JUCERJA

2.3.1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão devidamente arquivados na JUCERJA.

2.3.2. O Emissor se compromete a **(a)** protocolar a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura; **(b)** atender a eventuais exigências formuladas pela JUCERJA de forma tempestiva; e **(c)** enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica desta Escritura de Emissão em formato ".pdf", contendo a chancela digital do arquivamento na JUCERJA, desta Escritura de Emissão, bem como de eventuais aditamentos, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção dos referidos registros.

2.3.3. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser arquivados na JUCERJA, nos termos da cláusula 2.3.2 acima.

2.3.4. Esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente da aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas





da CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), para adequação a normas legais ou regulamentares ou no caso de correção de erros materiais.

2.3.5. O Agente Fiduciário fica, desde já, autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para, em nome do Emissor, e às expensas deste, promover o registro desta Escritura de Emissão na JUCERJA, caso o Emissor não o faça no prazo determinado na cláusula 2.3.2 acima, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pelo Emissor, nos termos da alínea “a” da cláusula 6.1.3 abaixo.

#### 2.4. **Constituição da Cessão Fiduciária**

2.4.1. Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) será formalizada por meio do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Precatório e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (tal contrato e seus eventuais aditamentos, “Contrato de Cessão Fiduciária”), e será constituída mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária no cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (em conjunto, “Cartórios de Registro de Títulos e Documentos”), que deverá ser realizado antes da 1ª (primeira) Data de Integralização. Os eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da sua data de assinatura.

2.4.2. O Emissor deverá encaminhar uma via original do Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos, devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro.

#### 2.5. **Subscrição das Debêntures**

2.5.1. As Debêntures serão objeto de subscrição pelos Debenturistas.

#### 2.6. **Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira**

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento das Debêntures liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3.

2.6.2. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), e destinadas exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais, observados os termos e condições do “*Contrato de Estruturação*,”

*Handwritten signature*  
*M*

*Coordenação e Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, do IRB-Brasil Resseguros S.A.", a ser celebrado entre o Emissor e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").*

2.6.3. Não obstante o disposto no item (ii) da Cláusula 2.5.1 acima, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo), e (c) ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Sem prejuízo do previsto nesta cláusula, as Debêntures poderão ser livremente negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais (conforme definido abaixo).

## 2.7. **Registro Automático na CVM**

2.7.1. A distribuição pública das Debêntures será realizada por meio da Oferta, a qual será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a), da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição (i) de debêntures não-conversíveis ou não permutáveis em ações, (ii) de emissor de valores mobiliários em fase operacional registrado na categoria "A" perante a CVM, e (iii) destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.

2.7.2. As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de (i) prospecto e utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Resolução CVM 160; e (ii) lâmina da Oferta nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.

## 2.8. **Registro pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**

2.8.1. A Oferta deverá, ainda, ser registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("**Anúncio de Encerramento**"), nos termos do artigo 20, inciso I, e artigo 25, ambos do "**Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários**", vigente desde 02 de janeiro de 2023 ("**Código ANBIMA**").

2.8.2. Para a realização do registro que trata a cláusula 2.7.1 acima, considerando que a Oferta será destinada exclusivamente para Investidores Profissionais e não haverá divulgação de prospecto da Oferta, será elaborado sumário de Debêntures, conforme artigos 1º, inciso XLIII, 14 e 25, inciso I, todos do Código ANBIMA ("**Sumário de Debêntures**").





### **3. OBJETO SOCIAL DO EMISSOR E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

#### **3.1. Objeto Social do Emissor**

3.1.1. Nos termos do artigo 2º do seu estatuto social, o Emissor tem por objeto social efetuar operações de resseguro e retrocessão no País e no exterior, não podendo explorar qualquer outro ramo de atividade empresarial, nem subscrever seguros diretos. A Companhia participa do Sistema Nacional de Seguros Privados e exerce suas atribuições de acordo com as diretrizes gerais emanadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados ("CNSP") e pela Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP").

#### **3.2. Destinação de Recursos**

3.2.1. Os recursos captados por meio da presente Emissão deverão ser utilizados pelo Emissor, integral e exclusivamente, para auxiliar na manutenção dos índices regulatórios da Companhia, em especial a cobertura de suas provisões técnicas.

3.2.2. O Emissor deverá enviar, ao Agente Fiduciário, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Data da Emissão atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da presente Escritura, acompanhada do fluxo de caixa da Emissora demonstrando o recebimento dos valores.

3.2.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, o Emissor se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.2.4. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 3.2. em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos líquidos aqui estabelecida.

#### **3.3. Número da Emissão**

3.3.1. A presente Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de debêntures do Emissor.

#### **3.4. Número de Séries**

3.4.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries ("Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente).

3.4.2. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, em conjunto.





### 3.5. **Valor Total da Emissão**

3.5.1. O valor total da Emissão é de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("**Valor Total da Emissão**"), sendo R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) relativos à Primeira Série e R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), relativos à Segunda Série.

### 3.6. **Colocação e Procedimento de Distribuição**

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei de Valores Mobiliários, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação do Coordenador Líder, responsável pela colocação das Debêntures, conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição, em regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures.

3.6.2. O Coordenador Líder organizará plano de distribuição nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("**Plano de Distribuição**"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais.

3.6.3. No âmbito do Plano de Distribuição, o Coordenador Líder deverá assegurar que: (i) o tratamento conferido aos Investidores Profissionais será justo e equitativo, e (ii) haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.

3.6.4. As Debêntures serão colocadas pelo Coordenador Líder em conformidade com os procedimentos descritos na Resolução CVM 160, com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

3.6.5. O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por investidores profissionais, conforme definição constante do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**" e "**Investidores Profissionais**", respectivamente).

3.6.5.1. Nos termos dos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 30, serão considerados:

- a) "**Investidores Profissionais**": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A à Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários

autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais; e

- b) "Investidores Qualificados": (i) os Investidores Profissionais; (ii) as pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B à Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social, conforme artigo 13 da Resolução CVM 30.

3.6.5.2. Os Investidores Profissionais, público-alvo da Oferta, devem reconhecer que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina da Oferta para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160; (iv) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento do Emissor; (v) optaram por realizar o investimento das Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures e ao Emissor, conforme o caso e aplicável, incluindo, sem limitação, esta Escritura de Emissão; e (vi) têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pelo Emissor.

3.6.6. Nos termos do Contrato de Distribuição, o Emissor e o Coordenador Líder comprometem-se a não realizar a busca de investidores para esta Emissão por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, páginas na rede mundial de computadores, redes sociais ou aplicativos, destinadas, no todo ou em parte, a subscritores indeterminados.

3.6.7. O Emissor obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Emissão ou da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder até o Dia Útil imediatamente subsequente a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.6.8. Não existirá fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta.

3.6.9. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas do Emissor.





3.6.10. Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciada sobre a reserva para subscrição das Debêntures pelos Investidores Profissionais.

3.6.11. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160.

3.6.12. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

3.6.13. O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.6.14. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, exceto com relação à possibilidade de deságio, nos termos da cláusula 4.10.1 abaixo.

3.6.15. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Não será celebrado contrato de formador de mercado para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.6.16. Nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo que a manutenção da Oferta será condicionada à subscrição e integralização do montante mínimo de 100.000 (cem mil) Debêntures. Em caso de distribuição parcial das Debêntures, eventual saldo das Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pelo Emissor, mediante aditamento a esta Escritura, a ser celebrado anteriormente à 1ª (primeira) Data de Integralização, sem necessidade de nova deliberação societária do Emissor ou de aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

### 3.7. Agente Liquidante e Escriturador

3.7.1. O agente liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures é a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Liquidante" e "Escriturador", respectivamente), cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder ao Agente Liquidante e ao Escriturador na prestação dos serviços de agente liquidante e de escriturador previstos nesta Escritura de Emissão). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3. O Agente Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

### 3.8. **Classificação de Risco da Emissão**

3.8.1. O Emissor deverá contratar e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco a ser escolhida entre a *Standard & Poor's*, a *Fitch Ratings* ou a *Moody's*, para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures ("Agência de Classificação de Risco"). O primeiro relatório da Agência de Classificação de Risco deverá ser apresentado até 60 (sessenta) dias após a data da 1ª (primeira) Data de Integralização.

3.8.2. O Emissor deverá obter e manter atualizado durante todo o prazo de vigência das Debêntures, nota de classificação de risco (*rating*) para a Emissão, que deverá ser, em escala nacional, equivalente a, no mínimo, AA atribuído pela Agência de Classificação de Risco.

3.8.3. O Emissor deverá: (i) manter a classificação de risco (*rating*) das Debêntures atualizada anualmente, tendo como base a data de elaboração do último relatório de classificação de risco; (ii) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (iii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pelo Emissor; e (iv) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco.

3.8.4. Caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, o Emissor deverá: (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a *Standard & Poor's*, a *Fitch Ratings* ou a *Moody's* ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta em Assembleia Geral de Debenturistas; sendo que, em qualquer destas hipóteses, a nota de classificação de risco (*rating*) para a Emissão deverá ser, em escala nacional, equivalente a, no mínimo, AA atribuído pela *Moody's*, pela *Standard & Poor's* ou pela *Fitch Ratings*.

### 3.9. **Garantias Reais**

3.9.1. Cessão Fiduciária. Em garantia do pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Valor Nominal Unitário, a Remuneração, os Encargos Moratórios e os demais encargos aplicáveis, devidos pelo Emissor nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como todo e qualquer custo ou despesa necessário comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária ("Obrigações Garantidas"), nos termos do artigo 66-B, parágrafo 3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, será constituída a cessão fiduciária ("Cessão Fiduciária"), em favor dos Debenturistas, sobre (i) a totalidade





dos direitos creditórios decorrentes do processo judicial nº 0002281-76.2008.4.02.5101, movido em face da União Federal, em trâmite perante a 20ª Vara Federal da Justiça Federal da Comarca do Rio de Janeiro – Tribunal Federal da 2ª Região, com valor de face aproximado, em abril de 2023, de R\$ 274.968.471,01 (duzentos e setenta e quatro milhões, novecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais e um centavo), tendo sido expedido, em março de 2021, ofício do precatório nº 5000128-97.2023.4.02.9388, no valor de R\$ 261.033.943,22 (duzentos e sessenta e um milhões, trinta e três mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos) (“Precatório”), detidos pelo Emissor; e (ii) todos os precatórios que sejam expedidos em favor do Emissor em decorrência do Precatório pelos próximos 6 (seis) meses posteriores à Data de Emissão, resguardado o pagamento de eventuais honorários advocatícios contratuais, livres e desembaraçados que deverão alterar os valores a serem efetivamente recebidos pelo Emissor; e (iii) a totalidade dos direitos relativos à conta bancária de titularidade do Emissor, a ser indicada ao juízo competente, nos autos do Precatório, para fins de depósito da Garantia, incluindo eventual conta bancária vinculada com característica de movimentação restrita exclusivamente pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou por agente por ele apontado (Conta Cedente), bem como de todos e quaisquer direitos, rendimentos, aplicações financeiras, proventos, privilégios, preferências e prerrogativas, atualizações monetárias, penalidades, encargos e/ou indenizações, principais e acessórios, presentes ou futuros, relacionados às Obrigações Garantidas.

3.9.2. O Emissor poderá, a qualquer momento, substituir a presente garantia por outra de mesma natureza, desde que atendidos, de forma cumulativa, os seguintes requisitos:

- (i) o valor de face dos direitos creditórios deverá representar, na data em que o Emissor pleitear a substituição, o montante equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Valor Total da Emissão, excluindo quaisquer valores relativos ao pagamento de eventuais honorários advocatícios livres e desembaraçados, que já estejam expedidos e que não sejam passíveis ou estejam sendo questionados por ação rescisória;
- (ii) conter a mesma prioridade e ordem orçamentária de pagamento da Cessão Fiduciária;  
  
ser representados por precatórios de natureza federal, já expedido e que não seja passível ou esteja sendo questionado por ação rescisória;
- (iii) recebimento de opinião legal emitida pelo escritório Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados, atestando, além do cumprimento dos itens (i) e (ii) acima, a validade, exequibilidade, adequação, higidez, impossibilidade de reversão e que o valor de face dos direitos creditórios seja certo e líquido;
- (iv) emissão da Certidão de Valor Líquido Disponível (“CVLD”) emitida pelo tribunal;  
e
- (v) todas as formalidades previstas no Contrato de Cessão Fiduciária sejam atendidas.



#### **4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**

##### **4.1. Data de Emissão**

4.1.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da Primeira Série será o dia 9 de junho de 2023 ("Data de Emissão da Primeira Série").

4.1.2. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da Segunda Série será o dia 9 de junho de 2023 ("Data de Emissão da Segunda Série").

##### **4.2. Conversibilidade, Tipo e Forma**

4.2.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão do Emissor. As Debêntures serão escriturais e nominativas.

##### **4.3. Espécie**

4.3.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

##### **4.4. Prazo de Vigência e Data de Vencimento**

4.4.1. Observados os termos desta Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um Evento de Vencimento Antecipado e das demais hipóteses de resgate nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures de cada uma das Séries terão o prazo e data de vencimento conforme abaixo:

- (i) As Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) terão prazo de 48 (quarenta e oito) meses, vencendo-se, portanto, em 9 de junho de 2027 ("Data de Vencimento da Primeira Série").
- (ii) As Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) terão prazo de 54 (cinquenta e quatro) meses, vencendo-se, portanto, em 9 de dezembro de 2027 ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, em conjunto com Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento").

##### **4.5. Valor Nominal Unitário**

4.5.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

##### **4.6. Quantidade de Debêntures**

4.6.1. Serão emitidas 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures, sendo 100.000 (cem mil) Debêntures emitidas no âmbito da Primeira Série ("Debêntures da Primeira Série") e 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures emitidas no âmbito da Segunda Série ("Debêntures da Segunda Série").

##### **4.7. Data de Início da Rentabilidade**



4.7.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures da Primeira Série será a data da 1ª (primeira) integralização das Debêntures da Primeira Série ("Data de Início da Rentabilidade da Primeira Série").

4.7.2. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures da Segunda Série será a data da 1ª (primeira) integralização das Debêntures da Segunda Série ("Data de Início da Rentabilidade da Segunda Série").

#### 4.8. **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização**

4.8.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em cada data de subscrição (sendo cada data em que ocorrer a subscrição e integralização de Debêntures, uma "Data de Integralização"), no ato da subscrição, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, caso a integralização das Debêntures ocorra na 1ª (primeira) Data de Integralização. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data a partir da Data de Início da Rentabilidade da Primeira Série ou da Data de Início da Rentabilidade da Segunda Série, conforme o caso, o preço de subscrição e integralização das Debêntures da respectiva série corresponderá ao Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da Primeira Série ou da Data de Início da Rentabilidade da Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Integralização (exclusive) ("Preço de Integralização").

4.8.2. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em uma mesma Data de Integralização.

#### 4.9. **Comprovação da Titularidade**

4.9.1. O Emissor não emitirá certificados ou cautelas das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

#### 4.10. **Atualização Monetária das Debêntures**

4.10.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

#### 4.11. **Remuneração das Debêntures**

4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis,





calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 4% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração").

4.11.1.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade da Primeira Série ou da Data de Início da Rentabilidade da Segunda Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração em questão (exclusive), data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ou na data de um eventual resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

- J = Valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

- Fator DI = Produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

- k = Número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até n;
- n<sub>DI</sub> = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;
- TDI<sub>k</sub> = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:



$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

- $DI_k$  = Taxa DI, divulgada pela B3 válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;
- FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

- spread = 4,0%; e
- DP = É o número de Dias Úteis entre a data de início do Período de Capitalização e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.
- O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.11.1.2. Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização das Debêntures" como o intervalo de tempo que: (i) para o primeiro Período de Capitalização, se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) para os demais Períodos de Capitalização, se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior, sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, a data de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, a data de eventual resgate antecipado decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado e/ou data vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.



4.11.1.3. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre o Emissor e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.1.4. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com o Emissor, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre o Emissor e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação ou em caso de ausência de quórum de instalação de segunda convocação, o Emissor deverá adquirir a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas deveria ter ocorrido, conforme aplicável ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou ainda, na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade. As Debêntures adquiridas nos termos deste item serão canceladas pelo Emissor. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última taxa DI divulgada oficialmente.

#### 4.12. **Pagamento da Remuneração**

4.12.1. Sem prejuízo das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado ou pagamento antecipado decorrente de Eventos de Vencimento Antecipado, a Remuneração será paga semestralmente, sempre no dia 9 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 9 de dezembro de 2023 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série ou na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme tabela abaixo ("Data de Pagamento da Remuneração"):

<b>Parcelas</b>	<b>Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série</b>
1ª	9 de dezembro de 2023
2ª	9 de junho de 2024
3ª	9 de dezembro de 2024



4ª	9 de junho de 2025
5ª	9 de dezembro de 2025
6ª	9 de junho de 2026
7ª	9 de dezembro de 2026
8ª	9 de junho de 2027 (Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série)

<b>Parcelas</b>	<b>Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série</b>
1ª	9 de dezembro de 2023
2ª	9 de junho de 2024
3ª	9 de dezembro de 2024
4ª	9 de junho de 2025
5ª	9 de dezembro de 2025
6ª	9 de junho de 2026
7ª	9 de dezembro de 2026
8ª	9 de junho de 2027
9ª	9 de dezembro de 2027 (Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série)

4.12.2. Fará jus aos pagamentos o Debenturista titular de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a respectiva data de pagamento prevista na presente Escritura de Emissão.

**4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário**

4.13.1. Sem prejuízo das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado ou pagamento antecipado decorrente de Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitários das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado semestralmente, sempre no dia 9 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 9 de dezembro de 2023 e o último pagamento na Data de Vencimento da respectiva série (cada uma delas uma "Data de Amortização Programada"), nas datas e percentuais indicados na tabela abaixo:

<b>Parcela</b>	<b>Data de Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série</b>	<b>Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado</b>
1	9 de dezembro de 2023	12,5000%
2	9 de junho de 2024	14,2857%
3	9 de dezembro de 2024	16,6667%




4	9 de junho de 2025	20,0000%
5	9 de dezembro de 2025	25,0000%
6	9 de junho de 2026	33,3333%
7	9 de dezembro de 2026	50,0000%
8	9 de junho de 2027 (Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série)	100,0000%

Parcela	Data de Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1	9 de dezembro de 2023	12,5000%
2	9 de junho de 2024	14,2857%
3	9 de dezembro de 2024	16,6667%
4	9 de junho de 2025	20,0000%
5	9 de dezembro de 2025	25,0000%
6	9 de junho de 2026	33,3333%
7	9 de dezembro de 2026	50,0000%
8	9 de junho de 2027	90,0000%
9	9 de dezembro de 2027 (Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série)	100,0000%

#### 4.14. **Repactuação Programada**

4.14.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

#### 4.15. **Multa e Juros Moratórios**

4.15.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

#### 4.16. **Local de Pagamento**

4.16.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pelo Emissor utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as




Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede do Emissor, se for o caso.

#### 4.17. **Prorrogação dos Prazos**

4.17.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão, se o vencimento não coincidir com Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional na República Federativa do Brasil.

#### 4.18. **Publicidade**

4.18.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Jornal de Publicação ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas do Emissor, bem como na página do Emissor na rede mundial de computadores (<https://ri.irbre.com/>) ("**Avisos aos Debenturistas**"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo o Emissor comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso o Emissor altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. O Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, bem como quaisquer avisos e/ou anúncios relacionados à Oferta serão divulgados na página do Emissor na rede mundial de computadores, devendo o Emissor comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização. O Agente Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA os seguintes documentos: (i) os editais de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas na mesma data da sua divulgação ao mercado daquelas assembleias que tiver convocado e os demais na mesma data do seu conhecimento; e(ii) as atas das assembleias de emissões em que atue como Agente Fiduciário, na mesma data de envio às entidades de mercado em que o valor mobiliário é negociado (mercados de bolsa ou de balcão).

### 5. **RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO**

#### 5.1. **Resgate Antecipado Facultativo Total**

5.1.1. O Emissor poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 6º (sexto) mês (inclusive) a contar da Data de Emissão das Debêntures, ou seja, a partir de 9 de dezembro de 2023 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, sem a necessidade de anuência prévia dos Debenturistas, desde que a totalidade das Debêntures da respectiva série seja resgatada antecipadamente na mesma data, mediante comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, o Agente Liquidante, o Escriturador e a B3 ou mediante publicação de comunicação amplamente



divulgada nos termos desta Escritura de Emissão, ambos com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"), com o consequente cancelamento das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures").

5.1.1.1. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.1.1.2. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures deverá constar (i) a série das Debêntures que será objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, (ii) a data e o procedimento de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, observada a legislação e regulamentação pertinentes, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão, e (iii) as demais informações consideradas relevantes pelo Emissor para conhecimento dos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, aquelas que se fizerem necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. A B3 deverá ser comunicada com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures deverá, obrigatoriamente, ser realizado em Dia Útil.

5.1.1.4. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pelo Emissor será equivalente ao Valor Nominal Unitário a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, incidente sobre o Valor Nominal Unitário mais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

5.1.1.5. A liquidação financeira das Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures será realizada (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

## 5.2. **Aquisição Facultativa das Debêntures**

5.2.1. O Emissor poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), bem como as demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras do Emissor ("Aquisição Facultativa").

5.2.2. As Debêntures objeto deste procedimento poderão, a exclusivo critério do Emissor: (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria do Emissor; ou (iii) ser novamente



colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pelo Emissor para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus a mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.2.3. Caso o Emissor pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77.

5.2.4. Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.2.3 acima, caso ocorra a Aquisição Facultativa, o Emissor permanecerá obrigado a cumprir a destinação do montante equivalente à totalidade dos recursos das Debêntures prevista na cláusula 3.2 acima.

### 5.3. **Oferta de Resgate Antecipado**

5.3.1. O Emissor poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado direcionada à totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures efetivamente resgatadas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

5.3.2. Observada a Cláusula 5.3.1 acima, para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, o Emissor deverá: (a) realizar a publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.12 acima; ou (b) enviar comunicação individual aos Debenturistas da respectiva série, com cópia para o Agente Fiduciário, o Agente Liquidante, o Escriturador e a B3, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Oferta de Resgate Antecipado, informando que o Emissor deseja realizar o resgate das Debêntures, a qual deverá conter, no mínimo ("Edital da Oferta de Resgate Antecipado"):

- (i) o valor do prêmio de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), o qual não poderá ser negativo, se houver;
- (ii) a data em que se efetivará o resgate antecipado;
- (iii) a forma e prazo para manifestação dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, em relação à Oferta de Resgate Antecipado, caso os Debenturistas optem por aderir à Oferta de Resgate Antecipado, sendo que os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário e formalizar sua adesão no sistema da B3; e
- (iv) demais informações relevantes para realização do resgate antecipado objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que, desde que permitido pela respectiva legislação e regulamentação aplicáveis, a apresentação de proposta(s) de resgate das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado poderá ser realizada a qualquer momento durante a vigência das Debêntures.

5.3.3. Por ocasião do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, os





Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido: (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data de resgate antecipado; e (b) de prêmio de resgate antecipado eventualmente oferecido, a exclusivo critério do Emissor, cuja forma de cálculo será devidamente informada aos Debenturistas por meio do Edital da Oferta de Resgate Antecipado e que não poderá ser negativo, caso exista ("Prêmio de Oferta de Resgate Antecipado" e "Valor da Oferta de Resgate Antecipado", respectivamente).

5.3.4. A data de realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser Dia Útil.

5.3.5. As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula 5.3 serão canceladas pela Emissora.

## **6. VENCIMENTO ANTECIPADO**

6.1.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível do Emissor o pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emissor nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas cláusulas 6.1.2 e 6.1.3 abaixo, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado").

6.1.2. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta cláusula 6.1.2 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia ao Emissor ou consulta aos titulares de Debêntures, na qualidade de titular das Debêntures (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

(a) inadimplemento, pelo Emissor, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, que não seja integralmente sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão;

(b) existência de decisão judicial, de exigibilidade imediata (sem efeito suspensivo), declarando a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutibilidade das Debêntures ou de quaisquer disposições desta Escritura de Emissão, salvo se, em se tratando de decisão judicial interlocutória, os efeitos de tal decisão forem revertidos em até 5 (cinco) Dias Úteis;

(c) questionamento judicial ou arbitral iniciado pelo Emissor e/ou por quaisquer de suas controladas e/ou controladoras, conforme aplicável a respeito da validade, eficácia



ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, das disposições e obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, nos demais documentos da Emissão e da Oferta, assim como dos demais documentos da Emissão e da Oferta;

(d) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pelo Emissor, de quaisquer de suas obrigações e direitos nos termos desta Escritura de Emissão, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo);

(e) (i) liquidação (incluindo a liquidação extrajudicial e a liquidação ordinária), dissolução ou extinção do Emissor; (ii) decretação de falência do Emissor e/ou de suas controladas; (iii) pedido de autofalência formulado pelo Emissor e/ou por qualquer uma de suas controladas; (iv) pedido de falência do Emissor, e/ou de suas controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, qual seja, 10 (dez) dias contados da citação e/ou não contestado pelo Emissor no prazo legal, nas hipóteses para as quais a lei não exija depósito elisivo; (v) decretação de direção fiscal do Emissor; (vi) decretação de intervenção no Emissor; ou (vii) se qualquer uma de suas controladas requerer ou entrar em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, independentemente de deferimento de seu processamento ou concessão pelo juízo competente;

(f) liquidação (incluindo a liquidação extrajudicial e a liquidação ordinária), dissolução ou extinção de quaisquer sociedades controladas pelo Emissor que representem 15% (quinze por cento) ou mais da receita bruta consolidada do Emissor, apurada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes do Emissor ("Controladas Relevantes"), exceto no âmbito de operações societárias realizadas dentro do grupo econômico do Emissor;

(g) suspensão, pela SUSEP, do exercício das atividades de resseguradora local pelo Emissor ou perda ou cassação definitiva da autorização para o Emissor funcionar como resseguradora local no Brasil;

(h) transformação da forma societária do Emissor em qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações, de forma que o Emissor deixe de ser uma sociedade anônima;

(i) redução de capital social do Emissor, exceto (i) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) para a absorção de prejuízos;

(j) distribuição e/ou pagamento, pelo Emissor, de quaisquer recursos, pelo Emissor, aos seus acionistas, diretos ou indiretos, sob a forma de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão do Emissor, declaração e/ou distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas do Emissor, incluindo pagamento de juros e/ou amortização de dívida subordinada, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, caso o Emissor esteja em mora com qualquer uma de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, exceto pelo pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios



de 25% (vinte cinco por cento) previsto no estatuto social vigente do Emissor na presente data;

(k) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira do Emissor, contraída pelo Emissor ou controladas, no mercado financeiro e/ou no mercado de capitais, local ou internacional ("Obrigação Financeira"), na qualidade de devedor ou garantidor da Obrigação Financeira, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigido monetariamente, desde a Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGPM");

(l) não utilização, pelo Emissor, dos recursos obtidos com a Emissão de forma diversa da prevista na destinação de recursos desta Escritura de Emissão, nos termos da cláusula 3.2.1 acima;

(m) alteração do objeto social do Emissor conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, de forma a alterar substancialmente as atividades preponderantes por elas praticadas; e

(n) se for verificada a invalidade, nulidade, inexecuibilidade, rescisão, revogação e/ou suspensão desta Escritura e/ou das Debêntures.

6.1.3. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta cláusula 6.1.3, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, ocorrerá o disposto nas cláusulas 6.1.5 e seguintes desta Escritura de Emissão (cada um, "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(a) inadimplemento, pelo Emissor, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para as quais o prazo de cura tenha sido expressamente excluído;

(b) questionamento judicial ou arbitral iniciado por terceiros a respeito da validade, eficácia ou exequibilidade das Debêntures, das disposições e obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, nos demais documentos da Emissão e da Oferta, assim como dos demais documentos da Emissão e da Oferta;

(c) suspensão do exercício das atividades de resseguradora local, por meio de decisão judicial, de exigibilidade imediata (sem efeito suspensivo), salvo se, em se tratando de decisão judicial interlocutória, os efeitos de tal decisão forem revertidos em até 5 (cinco) Dias Úteis;

(d) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo o Emissor, exceto se (i) envolver sociedades do mesmo grupo econômico do Emissor e o Emissor permanecer como sociedade controladora do grupo econômico; ou (ii) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; (iii) se não ocorrer a transferência do controle indireto final do Emissor; ou (iv) tiver sido assegurado



aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade;

(e) ocorrência de qualquer Aquisição de Controle Acionário do Emissor. Para fins deste item, "**Aquisição de Controle Acionário do Emissor**" será entendido como a aquisição, por qualquer pessoa física ou jurídica ou Grupo de Acionistas do controle final do Emissor, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e "**Grupo de Acionistas**" é definido como grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) estejam sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre outros exemplos de pessoas representando um interesse comum: (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze) por cento do capital social da outra pessoa; e (b) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze) por cento do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universidades no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (I) geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (II) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que, no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão, considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário;

(f) perda, não renovação, cassação, cancelamento, revogação, extinção, autorizações, outorgas, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, que sejam indispensáveis para as atividades desenvolvidas pelo Emissor, sendo certo que não serão considerados eventos de inadimplemento, os pedidos de renovação de autorizações, outorgas, concessões, subvenções, alvarás ou licenças realizados tempestivamente e nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(g) inadimplemento, pelo Emissor, de qualquer Obrigação Financeira, na qualidade de devedor ou garantidor, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigido monetariamente, desde a Data de Emissão, pela variação positiva IGPM, desde que não sanada no prazo de cura previsto no respectivo instrumento;

(h) inadimplemento, pelo Emissor, de qualquer sentença condenatória e/ou de qualquer decisão arbitral, ambas de exigibilidade imediata (sem efeito suspensivo), contra o Emissor, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigido



monetariamente, desde a Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, exceto se o Emissor tiver contratado seguro garantia para garantir os valores objeto da condenação ou houver depositado os valores relativos à sentença condenatória ou decisão arbitral em juízo, tendo tal depósito sido aceito pelo juízo competente;

(i) protesto de títulos contra o Emissor, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigido monetariamente, desde a Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, exceto se, no prazo legal, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) sustados ou cancelados;

(j) existência, contra o Emissor e/ou suas controladas e/ou suas controladoras e/ou suas coligadas, conforme aplicável, de sentença ou decisão administrativa ou judicial, de exigibilidade imediata (sem efeito suspensivo), relacionada ao descumprimento da Legislação de Proteção Social (conforme definido abaixo) e/ou da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo) e/ou das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);

(k) constituição de qualquer ônus sobre ativo(s) do Emissor que represente(m), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigido monetariamente, desde a Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, exceto (i) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 60% (sessenta inteiros por cento) das Debêntures em Circulação; ou (ii) se no âmbito de operações de captação de recursos para fortalecimento de estrutura de liquidez do Emissor;

(l) venda, cessão ou qualquer forma de alienação de ativos, pelo Emissor em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigido monetariamente, desde a Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, exceto se (i) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 60% (sessenta inteiros por cento) das Debêntures em Circulação; ou (ii) a operação promova o fortalecimento de estrutura de liquidez do Emissor;

(m) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pelo Emissor, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de parte substancial de seus ativos (i) em valor, individual ou agregado, igual ou superior, a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) e (ii) cujos efeitos não sejam suspensos em até 30 (trinta) dias contados da data de quaisquer desses eventos;

(n) comprovarem-se insuficientes (em seus aspectos relevantes), falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas (nas datas em que foram prestadas) quaisquer das declarações ou garantias prestadas pelo Emissor;

(o) rebaixamento da classificação de risco (*rating*) da Emissão para nota inferior a AA em escala nacional por Agência de Classificação de Risco;

(p) rebaixamento da classificação de risco (*rating*) do Emissor para nota inferior a AA





em escala nacional por Agência de Classificação de Risco;

(q) não observância, pelo Emissor, do indicador Dívida Bruta/Patrimônio Líquido, menor ou igual a 0,35 (trinta e cinco centésimos) ("Índice Financeiro"), a ser verificado com base nas demonstrações financeiras anuais e consolidadas do Emissor, referentes ao exercício a findar-se em 31 de dezembro de cada ano, sendo a primeira apuração com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023. Para fins do presente item, Dívida Bruta e Patrimônio Líquido terão os seguintes significados: "**Dívida Bruta**": significa o volume total dos empréstimos e financiamentos obtidos pelo Emissor, com base nas demonstrações financeiras anuais e consolidadas do Emissor referentes ao exercício social mais recente emitidas pelo Emissor; e "**Patrimônio Líquido**": significa o patrimônio líquido do Emissor, com base nas demonstrações financeiras anuais e consolidadas do Emissor referentes ao exercício social mais recente emitidas pelo Emissor; e

(r) o descumprimento (incluindo, mas não se limitando a, insuficiências), pelo Emissor, das normas editadas pelo CNSP, pela SUSEP e/ou pelo CMN com relação a capital mínimo, reservas, liquidez, solvência e ativos garantidores, nos termos da Resolução CNSP nº 432, de 12 de novembro de 2021, conforme alterada e da Resolução CMN 4.993, de 24 de março de 2022, conforme alterada e/ou de qualquer outra lei ou regulação aplicável, desde que não sanados no prazo estabelecido pela SUSEP, observado, que, (i) caso a Companhia demonstre estar cumprindo com normas editadas pelo CNSP, pela SUSEP e/ou pelo CMN com relação a capital mínimo, reservas, liquidez, solvência e ativos garantidores, nos termos da Resolução CNSP nº 432/2021 e da Resolução CMN 4.993/2022, a falta de manifestação formal da SUSEP neste sentido, não será motivo para acionamento desta hipótese de vencimento antecipado; e (ii) caso o Emissor tenha solicitado prorrogação de prazo perante a SUSEP, não haverá acionamento desta hipótese de vencimento antecipado antes da manifestação, em definitivo, da SUSEP indeferindo tal prorrogação de prazo ou antes do decurso do prazo adicional concedido.

6.1.4. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na cláusula 6.1.2 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Sem prejuízo do vencimento automático, o Agente Fiduciário, assim que ciente, enviará ao Emissor comunicação escrita, informando tal acontecimento. A B3 deverá ser comunicada imediatamente sobre a ocorrência de a declaração de vencimento antecipado.

6.1.5. Ocorrendo qualquer um dos demais Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na cláusula 6.1.3 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos na cláusula 6.1.3 acima para os Debenturistas deliberarem em conjunto sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

6.1.6. Caso a referida Assembleia Geral de Debenturistas seja instalada em primeira ou em segunda convocação, e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação na segunda convocação decidam por não



considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 9.1.1 (a) abaixo, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, em caso de não obtenção de quórum para deliberação, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Em caso de suspensão dos trabalhos, aplica-se o disposto nas cláusulas 9.3.6 a 9.3.8 abaixo. A B3 deverá ser comunicada imediatamente quando o vencimento antecipado das Debêntures ocorrer.

6.1.7. Em caso do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Emissor obriga-se a efetuar o pagamento da totalidade das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emissor nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo eventuais despesas vencidas e não pagas, fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta cláusula, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, sendo certo que, tal pagamento é devido pelo Emissor deste a data da declaração do vencimento antecipado, podendo os Debenturistas adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito.

6.1.8. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na cláusula acima seja realizado por meio da B3, o Emissor deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

## **7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO EMISSOR**

7.1. O Emissor está adicionalmente obrigado a:

(a) Disponibilizar em sua página na Internet e na página da CVM na Internet, bem como enviar ao Agente Fiduciário:

(i) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas do Emissor auditadas por auditor independente registrado na CVM ("Auditor Independente"), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM e pela SUSEP ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas do Emissor");

(ii) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas do Emissor com revisão limitada pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as

regras emitidas pela CVM e com os princípios e normas contábeis aplicáveis ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas do Emissor", sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas do Emissor e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas do Emissor, quando referidas indistintamente, "Demonstrações Financeiras Consolidadas do Emissor"); e

(iii) nos mesmos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM, cópia das informações periódicas e eventuais previstas na Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80").

(b) fornecer ao Agente Fiduciário:

(i) encaminhar em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da divulgação das Demonstrações Financeiras Consolidadas do Emissor, declaração assinada por representantes legais do Emissor, na forma de seu estatuto social, atestando (a) a veracidade e ausência de vícios do Índice Financeiro; (b) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (c) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações do Emissor perante os Debenturistas; (d) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM; (e) o cumprimento da obrigação de manutenção de departamento para atendimento aos Debenturistas; e (f) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social do Emissor, podendo o Agente Fiduciário solicitar ao Emissor e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(iii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(iv) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pelo Emissor relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;

(v) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause ou possa vir a causar (a) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, na reputação, nos resultados operacionais do Emissor e/ou de suas Controladas Relevantes; e/ou (b) qualquer efeito adverso relevante na capacidade do Emissor de cumprir quaisquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ("Efeito Adverso Relevante");



(vi) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação pelo Agente Fiduciário qualquer informação que venha a ser razoavelmente solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17") e demais legislação aplicável, incluindo informações necessárias no âmbito do item (i) acima;

(vii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia, e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que, de alguma forma, envolvam interesse dos titulares das Debêntures. Na hipótese de a assembleia geral ser instalada a despeito da ausência de convocação por publicação em jornal, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua realização, notificação com a apresentação das cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que, de alguma forma, envolvam interesse dos titulares das Debêntures; e

(viii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pelo Emissor, cópia do relatório de reavaliação anual da Agência de Classificação de Risco, contratada na forma da cláusula 3.8 acima.

(c) manter atualizado seu registro de emissor de valores mobiliários do Emissor perante a CVM;

(d) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

(e) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à realização, efetivação, liquidação, boa ordem e transparência da Emissão e à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, incluindo autorizações/aprovações societárias, regulamentares e/ou de terceiros, inclusive credores, conforme aplicável;

(f) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente Liquidante, o Auditor Independente, a Agência de Classificação de Risco, o sistema de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA – Módulo de Distribuição de Ativos) e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário;

(g) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade do Emissor, incluindo Imposto de Renda Retido na Fonte;

(h) arcar com todos os custos decorrentes (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, conforme aplicável, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e as Aprovações Societárias, e (iii) das despesas e remuneração





com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, Agente Liquidante e Escriturador;

- (i) convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- (j) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (k) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (l) manter a sua contabilidade atualizada e realizar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis adotados no Brasil;
- (m) manter válida a estrutura de contratos e/ou acordos que dão ao Emissor condição fundamental de funcionamento, cuja ausência não possa causar um impacto negativo relevante nas condições econômico-financeiras e/ou um Efeito Adverso Relevante;
- (n) cumprir tempestivamente todas as determinações da CVM, da B3 e ANBIMA, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (o) manter em adequado funcionamento órgão para atender aos Debenturistas, ou contratar instituições autorizadas para a prestação desse serviço;
- (p) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (q) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44, comunicando em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário;
- (r) atender integralmente as obrigações previstas na Resolução CVM 160, independentemente de sua previsão expressa nesta Escritura;
- (s) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (t) guardar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data do Anúncio de Encerramento, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão, nos termos da Resolução CVM 160;
- (u) arcar com todos os custos decorrentes (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3, (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Oferta, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários do Emissor, e (c) das despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do

Agente de Liquidação, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco;

(v) nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160: (a) (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, conforme aplicável; (iv) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM; e (vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e **(b)** o Emissor deverá divulgar as informações referidas nos itens (iii), (iv), (vi) e (ix) desta cláusula em (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos e (ii) em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos à negociação;

(w) não divulgar ao público informações referentes ao Emissor, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160, bem como abster-se de, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, utilizar as informações referentes à Emissão e à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão e da Oferta;

(x) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças, inclusive as de cunho ambiental, permissões, alvarás e suas renovações necessárias para o desempenho das atividades do Emissor como resseguradora;

(y) cumprir e fazer com que suas controladas, conforme aplicável, cumpram a legislação ambiental, incluindo mas não se limitando à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação relativa à saúde e segurança ocupacional ("Legislação Socioambiental"), preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(z) cumprir e fazer com que as controladas, conforme aplicável, cumpram a legislação e regulamentação em vigor, relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, ou que incentivem a prostituição, inclusive no que se refere a conduta de discriminação de raça ou gênero ou crime contra o meio ambiente, proveito criminoso da



prostituição, bem como crime contra os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena ("Legislação de Proteção Social");

(aa) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária), exceto se (i) o Emissor comprovar que, tempestivamente, foram tomadas e estão em curso as devidas medidas judiciais ou administrativas visando suspender ou reverter a necessidade de cumprimento de tal legislação; ou (ii) a necessidade de cumprimento de tal legislação tenha sido, comprovadamente, suspensa pelo Emissor por meio das medidas legais aplicáveis e no prazo legal;

(bb) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo o CNSP e a SUSEP, exceto se (i) o Emissor comprovar que, tempestivamente, foram tomadas e estão em curso as devidas medidas judiciais ou administrativas visando suspender ou reverter a necessidade de cumprimento de tal legislação; ou (ii) a necessidade de cumprimento de tal legislação tenha sido, comprovadamente, suspensa pelo Emissor por meio das medidas legais aplicáveis e no prazo legal;

(cc) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas controladoras, controladas, coligadas, conforme aplicável, seus administradores e empregados, quando agindo em seu nome, toda e qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, aplicável ao Emissor, às suas controladoras e/ou controladas e/ou coligadas, contra prática de atos de corrupção ou lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável à entidade em questão na época da prática do ato de corrupção ou lesão à administração pública, a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da OECD, *Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act (UKBA)* (em conjunto, as "Leis Anticorrupção");

(dd) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas controladoras, controladas, coligadas, conforme aplicável, seus administradores e empregados, quando agindo em seu nome, toda e qualquer lei relativa à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável (em conjunto, "Atos Lesivos à Ordem Econômica"), devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de referidas leis, o que inclui, sem limitação, a Lei do Mercado de Capitais, as Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alteradas,; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus administradores e empregados e/ou suas controladas e coligadas, previamente ao início de sua atuação, bem como tomar todas as medidas necessárias para impedir que seus administradores, empregados e Prestadores de Serviço, bem como suas controladas e coligadas, pratiquem Atos Lesivos à Ordem Econômica em seu nome; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir



de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;

(ee) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que o Emissor ou qualquer de suas controladoras, controladas, coligadas, conforme aplicável, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores ou empregados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por órgão governamental, autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática, de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de caráter fiscal, trabalhista, ambiental ou de defesa de concorrência, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável ao Emissor, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmado no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que, para os fins desta obrigação, considera-se ciência do Emissor ou qualquer de suas controladas ou coligadas, (i) o recebimento, pelo Emissor, de citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, (ii) a comunicação do fato pelo Emissor à autoridade competente; e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelo Emissor contra o infrator em função da infração em questão;

(ff) manter atualizado durante todo o prazo de vigência das Debêntures, nota de classificação de risco (*rating*) para o Emissor, que deverá ser, em escala nacional, equivalente a, no mínimo, AA atribuído pela Agência de Classificação de Risco; e

(gg) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão.

## 8. AGENTE FIDUCIÁRIO

### 8.1. Do Agente Fiduciário

8.1.1. Nomeação: O Emissor neste ato constitui e nomeia a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão como Agente Fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante o Emissor.

8.1.2. Declaração: O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

(a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;

(b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e





atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;

(d) não ter qualquer ligação com o Emissor que o impeça de exercer suas funções;

(e) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;

(f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;

(g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(i) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(j) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(k) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(l) que verificou, no momento da aceitação de sua função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pelo Emissor, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o que os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo;

(m) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas de eventuais emissões de Debêntures realizadas pelo Emissor, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do Emissor, em que venha atuar na qualidade de Agente Fiduciário;

(n) que tratará todas e quaisquer informações recebidas nos termos da Cláusula 3.2. sobre a destinação dos recursos da presente Oferta, em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos líquidos estabelecida;

(o) que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações



ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor; e

(p) que cumpre todos os aspectos materiais de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

8.1.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento de ambas as Séries ou, caso ainda restem obrigações do Emissor nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações do Emissor nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme cláusula 8.3 abaixo.

## 8.2. **Remuneração do Agente Fiduciário**

8.2.1. Será devida, pelo Emissor ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, uma parcela de implantação no valor de R\$19.000,00 (dezenove mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão, parcelas anuais no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes e adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário ("Remuneração Agente Fiduciário"). A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

8.2.2. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela será devido pelo Emissor a título de "*abort-fee*" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

8.2.3. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, ao Emissor do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procurações e documentos que comprovam os poderes dos Debenturistas de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador



da Pentágono, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.2.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.2.3 acima, caso a garantia objeto da Cessão Fiduciária seja substituída, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional flat de R\$1.000,00 (um mil reais).

8.2.5. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata temporis*, se necessário.

8.2.6. As parcelas citadas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.2.7. As parcelas citadas no item "a" poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

8.2.8. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.2.9. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por este no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

8.2.10. A remuneração ora proposta não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, as quais estão listadas na cláusula 8.4.2 abaixo.

### 8.3. **Substituição**

8.3.1. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pelo Emissor, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá ao Emissor efetuar a convocação, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário



será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso da alínea "(c)" da cláusula 8.4.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato ao Emissor e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pelo Emissor a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERJA.

8.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de arquivamento mencionado na cláusula 8.3.4 acima.

8.3.6. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

8.3.7. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, ao Emissor. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP-M/FGV.

8.3.8. O Agente Fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como Agente Fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre o Emissor e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3.9. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta cláusula 8.3, sem qualquer custo adicional para o Emissor, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas do Emissor, cópias simples ou digitalizadas de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre o Emissor que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas



funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

#### 8.4. **Deveres do Agente Fiduciário**

8.4.1. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação sobre sua substituição;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas na Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto o Emissor para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCERJA, adotando, no caso da omissão do Emissor, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas pelo Emissor e, alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea (k) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (i) acompanhar o cálculo da Remuneração e da amortização programada feito pelo Emissor, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (j) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio do Emissor;
- (k) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM

17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- (i) cumprimento pelo Emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (ii) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do Emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo Emissor;
  - (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
  - (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
  - (vi) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pelo Emissor;
  - (vii) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
  - (viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pelo Emissor na Escritura de Emissão;
  - (ix) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias outorgadas nesta Emissão;
  - (x) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pelo Emissor ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do Emissor em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (i) denominação da companhia ofertante; (ii) quantidade de valores mobiliários emitidos; (iii) valor da emissão; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; (vi) inadimplemento no período; e
  - (xi) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função nos termos desta Escritura de Emissão.
- (l) disponibilizar o relatório de que trata a alínea "k" acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social do Emissor;
- (m) divulgar as informações referidas na alínea (x) do inciso "m" acima em sua página na internet tão logo delas tenha conhecimento;





- (n) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (o) solicitar, quando considerar necessário e às expensas do Emissor, auditoria externa do Emissor;
- (p) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, bem como convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;
- (q) manter atualizada a relação dos Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto ao Emissor, ao Escriturador, o Agente Liquidante de Emissão, e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, o Emissor e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente Liquidante de Emissão, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas; e
- (r) comunicar aos Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pelo Emissor, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo Emissor, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento.

#### 8.4.2. Despesas

8.4.2.1. A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pelo Emissor, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome do Emissor ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, nos termos das cláusulas 8.4.2.2 e 8.4.2.4 abaixo, quais sejam:

- (a) publicações de relatórios, editais de convocação, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão;
- (b) extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (c) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;
- (d) locomoções entre cidades e estados e respectivas hospedagens, transportes, alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, como despesas com especialistas, tais como auditoria, fiscalização, e/ou assessoria legal aos Debenturistas, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

8.4.2.2. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do Debenturista deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pelo Emissor, observada a cláusula 8.4.2.4 abaixo. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios sucumbenciais de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, honorários, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Debenturista em ações judiciais serão suportadas pelo Debenturista, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese do Emissor permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento ao Debenturista para cobertura da referida sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

8.4.2.3. O Agente Fiduciário concorda com o risco de não ter tais despesas aprovadas previamente e/ou reembolsadas pelo Emissor caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente, observado o artigo 13 da Resolução CVM 17.

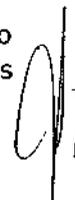
8.4.2.4. O ressarcimento a que se refere à cláusula 8.4.2.2 acima será efetuado em até 5 (cinco) dias corridos contados da entrega ao Emissor de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas cláusulas acima.

8.4.2.5. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pelo Emissor ou pelos investidores, conforme o caso.

## 8.5. **Atribuições Específicas**

8.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.5.2. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados





pelo Emissor ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários do Emissor, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar do Emissor elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.5.3. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturista, nos termos da cláusula 9 abaixo.

8.5.4. Para fins do disposto no parágrafo 2º, do artigo 6 da Resolução CVM 17, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, com base no organograma societário enviado pelo Emissor, identificou que presta serviços de Agente Fiduciário em emissões do grupo.

## **9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

### **9.1. Regra Geral**

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), observado que:

- (a) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos de cada uma das séries das Debêntures, a respectiva Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Primeira Série ou a Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e
- (b) quando a matéria a ser deliberada abranger interesses dos Debenturistas da Primeira Série e dos Debenturistas da Segunda Série, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries. Para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas as Debêntures da Primeira Série em Circulação e as Debêntures da Segunda Série em Circulação, conjuntamente.

9.1.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas será considerado de interesse específico de determinada série nos seguintes casos: (i) alteração da Remuneração da respectiva série; (ii) postergação de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores





previstos nesta Escritura de Emissão relativos à respectiva série; ou (iii) perdão e/ou renúncia temporária a qualquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

9.1.3. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

## 9.2. **Convocação**

9.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Emissor, pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas, que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou, ainda, pela CVM.

9.2.2. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.3. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação e a segunda convocação somente poderá ser realizada com antecedência mínima de, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da publicação da nova convocação.

9.2.4. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação.

## 9.3. **Instalação**

9.3.1. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de titulares de Debêntures das Debêntures em Circulação.

9.3.2. Para efeitos fins da presente Escritura de Emissão, consideram-se, "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: **(i)** mantidas em tesouraria pelo Emissor; ou **(ii)** de titularidade de: (a) empresas controladas pelo Emissor (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) do Emissor; (c) sociedades sobre controle comum; e (d) administradores do Emissor, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

9.3.3. Será facultada a presença dos representantes legais do Emissor na Assembleia Geral de Debenturistas exceto quando o Emissor convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.





9.3.4. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

9.3.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.3.6. Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada em referida Assembleia Geral pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

9.3.7. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

9.3.8. As matérias ainda não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação após a retomada dos trabalhos.

#### 9.4. **Quórum de Deliberação**

9.4.1. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante o Emissor e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.4.2. Exceto pelo disposto Cláusula 9.4.3 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do total das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

9.4.3. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.4.2 acima:

(a) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou cláusulas desta Escritura de Emissão;

(b) as alterações relativas às características a seguir listadas das Debêntures de quaisquer das Séries, conforme venham a ser propostas pelo Emissor, **(i)** Remuneração; **(ii)** das Datas de Pagamento da Remuneração; **(iii)** das Datas de Vencimento; **(iv)** dos Eventos de Vencimento Antecipado (incluindo alterações na redação, inclusões ou exclusões nos Eventos de Vencimento Antecipado); **(v)** dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; **(vi)** do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e da Oferta de Resgate Antecipado; **(vii)** da Cessão Fiduciária; e/ou **(viii)** dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, que dependerão da aprovação de



Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa inteiros por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, tanto em primeira quanto em segunda convocação; e

(c) a obtenção de aprovação prévia, concessão de renúncia temporária ou perdão temporário (*waiver*), previamente à ocorrência de qualquer inadimplemento das obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, inclusive, Eventos de Vencimento Antecipado, deverá ser aprovado por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, tanto em primeira quanto em segunda convocação.

9.4.4. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

9.4.5. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, desta Escritura de Emissão e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e/ou regulamentação aplicável e/ou desta Escritura de Emissão.

9.4.6. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

## 10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO EMISSOR

10.1. O Emissor, conforme aplicável, neste ato, declara e garante que:

(a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir as atividades descritas em seu objeto social;

(b) obteve todas as autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulamentares, conforme aplicável, à celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Distribuição, à emissão das Debêntures, e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, inclusive declara e garante que solicitará e manterá válidas todas e quaisquer autorizações necessárias e providenciará os protocolos de que trata esse item, as quais venham a ser futuramente necessárias e exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para exercício de suas atividades;

(c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Emissor, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

44



(d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem ou contrariam **(i)** qualquer contrato ou documento no qual o Emissor seja parte e/ou obrigação anteriormente assumida pelo Emissor, nem resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem do Emissor; (3) rescisão de qualquer um desses contratos ou instrumentos; **(ii)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que o Emissor esteja sujeita; ou **(iii)** qualquer decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Emissor;

(e) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pelo Emissor, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou para a realização da Emissão, exceto pela **(i)** inscrição desta Escritura de Emissão na JUCERJA; **(ii)** pelo registro da ata da Aprovação Societária na JUCERJA e sua respectiva publicação no Jornal de Publicação; **(iii)** pelo registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; **(iv)** pelo registro das Debêntures na B3; e **(v)** pela concessão de registro da Oferta na CVM;

(f) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes do Emissor, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, e esta Escritura de Emissão tem força de título executivo extrajudicial nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(g) possui, nos termos da legislação aplicável, todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e em vigor, exceto aquelas que estejam em processo de obtenção ou renovação;

(h) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos pelo Emissor de qualquer forma, ou, ainda, impostas ao Emissor ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação (i) àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente, e para os quais tenham sido obtidos os efeitos suspensivos, conforme o caso; ou (ii) aquelas cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(i) cumpre, e faz com que suas controladas cumpram, a legislação em vigor, bem como os regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, exceto por hipóteses em que o descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que referida legislação, regulamento, norma ou determinação, em relação ao Emissor, conforme o caso, tenha a sua exigibilidade suspensa ou pelo disposto no formulário de referência do Emissor na presente data ("Formulário de Referência");

(j) cumpre, e faz com que suas controladas cumpram, a Legislação de Proteção Social,



a Legislação Socioambiental, exceto por hipóteses em que o descumprimento esteja sendo contestado de boa-fé, administrativa ou judicialmente, pelo Emissor e/ou por suas controladas, em relação ao Emissor, conforme o caso, tenha a sua exigibilidade suspensa ou pelo disposto no Formulário de Referência;

(k) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Emissão são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais e não omitiu qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(l) exceto pelo disposto no Formulário de Referência, não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral a que tenha sido formalmente citado, e, no seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante ao Emissor;

(m) exceto pelo disposto em suas demonstrações financeiras e no Formulário de Referência do Emissor divulgado nesta data, (a) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa, individualmente, vir a afetar a capacidade do Emissor de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura e que possa causar um Efeito Adverso Relevante, e (b) não está sujeita a quaisquer outras investigações, inquéritos ou procedimentos administrativos ou judiciais relacionados a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;

(n) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica do Emissor em prejuízo dos Debenturistas ou que possa afetar de forma adversa a capacidade do Emissor de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura e que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(o) o Emissor responsabiliza-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidas com a Emissão;

(p) as demonstrações financeiras do Emissor, referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas em todos os aspectos na data em que foram preparadas, refletem, de forma correta, clara e precisa, os ativos, passivos e contingências, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa do Emissor no período, e até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão: **(i)** não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão; **(ii)** não houve qualquer operação material relevante envolvendo o Emissor fora do curso normal de seus negócios; e **(iii)** não houve qualquer aumento substancial do endividamento do Emissor;

(q) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, na data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;

(r) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não está, nesta data, incorrendo em nenhum dos Eventos de Vencimento





Antecipado;

(s) nesta data, cumpre, bem como faz com que suas controladas cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre as Leis Anticorrupção, na medida em que **(i)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(ii)** envida seus melhores esforços para dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com o Emissor, conforme aplicável; **(iii)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(iv)** realizará eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio do sistema da B3; e

(t) as informações e declarações contidas nesta Escritura são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, sendo as obrigações aqui previstas obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Emissor.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. As palavras e os termos constantes desta Escritura de Emissão não expressamente definidos aqui, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

11.3. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

11.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o





vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.6. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.7. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.8. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão, após a integralização das Debêntures, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos Debenturistas, desde tais hipóteses não representem prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo dos Debenturistas, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta Escritura de Emissão, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Debenturistas: **(i)** modificações já permitidas expressamente nesta Escritura de Emissão; **(ii)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3 e/ou ANBIMA; e **(iii)** falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; **(iv)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou, ainda, **(v)** alteração dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima.

11.9. Para os fins da Escritura de Emissão, todas as decisões a serem tomadas pelo Agente Fiduciário dependerão da manifestação prévia dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, salvo: **(i)** se disposto de modo diverso conforme previsto nesta Escritura de Emissão, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas nesta Escritura de Emissão; e **(ii)** pelas autorizações expressamente conferidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Escritura de Emissão e que não sejam conflitantes com o que deve ser previamente aprovado pelos Debenturistas. Em caso de ambigüidade, prevalecerá a aprovação dos Debenturistas.

11.10. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para o Emissor:

**IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.**

Avenida Marechal Câmara, nº 171

CEP 20020-901, Rio de Janeiro - RJ

At.: Ricardo Villela Abreu dos Santos e Rodrigo de Brito Jurema

Telefone: (21) 2272-2513

E-mail: [ricardo.santos@irbre.com](mailto:ricardo.santos@irbre.com) / [rodrigo.brito@irbre.com](mailto:rodrigo.brito@irbre.com)

Para o Agente Fiduciário:





## **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo/SP

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: [agentefiduciario@vortex.com.br](mailto:agentefiduciario@vortex.com.br) / [pu@vortex.com.br](mailto:pu@vortex.com.br) (para fins de precificação de ativos)

11.10.1. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega". A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

11.10.2. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital "VX Informa" disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

11.11. As Partes poderão celebrar a presente Escritura de Emissão eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, produzindo todos os efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declaram possuir total conhecimento.

## **12. FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes a presente Escritura de Emissão, em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 2023.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]





*(Página de assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, do IRB-Brasil Resseguros S.A., celebrada em 1 de junho de 2023.)*

**IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.**

*Emissor*

Nome: Marcos Pessoa de Queiroz Falcão  
Cargo: Presidente, Vice-Presidente Financeiro e Diretor de Relações com Investidores

Nome: Wilson Toneto  
Cargo: Vice-Presidente Técnico e de Operações

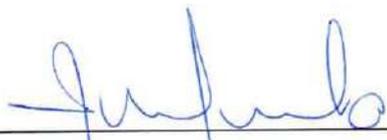
M



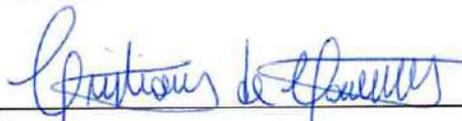
(Página de assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, do IRB-Brasil Resseguros S.A., celebrada em 1 de junho de 2023.)

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Agente Fiduciário



Nome: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira  
Cargo: CPF: 060.883.727-02



Nome: Cristiano de Carvalho A. Ferreira  
Cargo: RG:36.472.038-6 SSP/SP  
CPF:412.279.738-10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IRB BRASIL RESSEGUROS S/A

NIRE: 333.0030917-9 Protocolo: 00-2023/441076-0 Data do protocolo: 05/06/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/06/2023 SOB O NÚMERO ED334036960000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AE5DE775355514221A05F0AC6C808D408C7BDA4FC56550F119FFDEB4ED80E6B8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



(Página de assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, do IRB-Brasil Resseguros S.A., celebrada em 1 de junho de 2023.)

### Testemunhas

1. Mathus T. L. Nagamine  
Nome: Mathus Takashi Lima Nagamine  
CPF: 401.023.458-05  
RG: 38.974.027-5

2. Dr. Eduardo Fombe Junqueira  
Nome: Dr. Eduardo Fombe Junqueira  
CPF: 423.085.293-30  
RG: 38.228.446-X

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IRB BRASIL RESSEGUROS S/A

NIRE: 333.0030917-9 Protocolo: 00-2023/441076-0 Data do protocolo: 05/06/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/06/2023 SOB O NÚMERO ED334036960000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AE5DE775355514221A05F0AC6C808D408C7BDA4FC56550F119FFDEB4ED80E6B8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

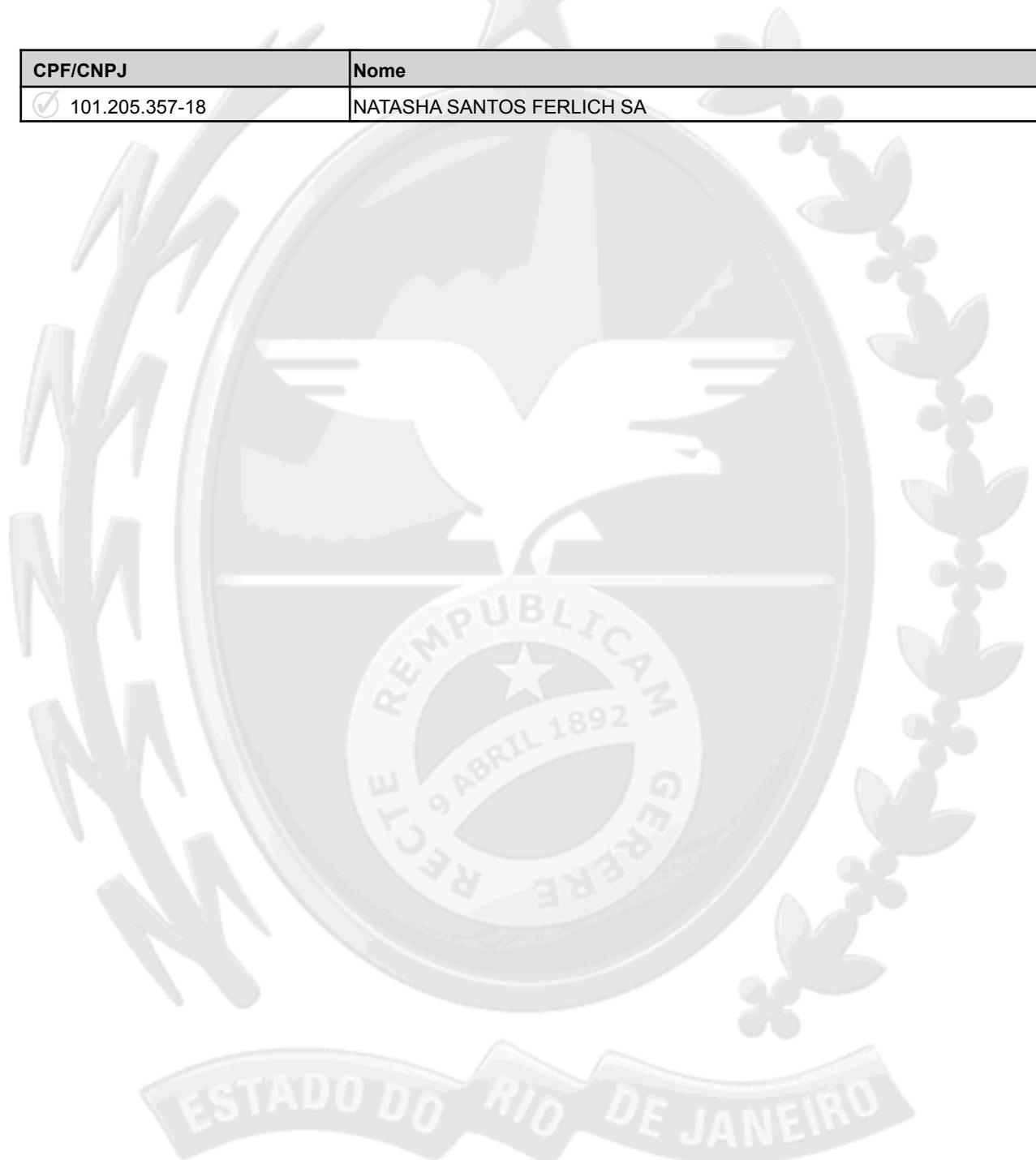




### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA IRB BRASIL RESSEGUROS S/A, NIRE 33.3.0030917-9, PROTOCOLO 00-2023/441076-0, ARQUIVADO EM 07/06/2023, SOB O NÚMERO (S) , FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 101.205.357-18	NATASHA SANTOS FERLICH SA



07 de junho de 2023.

**Jorge Paulo Magdaleno Filho**  
 Secretário Geral